

*Licht*

**ESTATUTO**  
DA  
FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA GAÚCHA  
DE  
ESPORTES



1960

1960  
Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial  
PORTO ALEGRE

# ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA GAÚCHA DE ESPORTES

## CAPÍTULO I

### Da constituição e seus fins

Art. 1.º — A Federação Universitária Gaúcha de Esportes, fundada em nove de novembro de 1939, sob a denominação de “Federação Estudantil Gaúcha de Esportes”, na cidade de Pôrto Alegre, é uma entidade civil com caráter universitário desportivo e social, integrada pelas entidades oficiais a ela filiadas (Ligas e A. A. A. não filiadas a Ligas), e constitui o órgão supremo dos desportos universitários do Rio Grande do Sul, quer interna quer externamente.

Parágrafo único — Consideram-se Associações Atléticas Acadêmicas não filiadas a Ligas, as existentes em cidades onde não houver Liga.

Art. 2.º — A Federação Universitária Gaúcha de Esportes, nêstes Estatutos designada por FUGE, é uma entidade autônoma, filiada à Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pela mesma reconhecida e oficializada, e que terá duração por tempo indeterminado, com sede e fôro na cidade de Pôrto Alegre, não respondendo as suas filiadas, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3.º — A FUGE será dissolvida pela revogação do Decreto que a oficializou, revertendo o seu patrimônio às filiadas que a compuzeram, na forma a ser estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 4.º — A FUGE reconhece a CBDU como única entidade nacional dirigente dos desportos universitários, sendo-lhes extensivos os favores do Decreto-lei n.º 3617, de 15 de setembro de 1941.

Art. 5.º — A soberania da FUGE reside na Assembléia Geral.

Art. 6.º — A FUGE será dirigida por universitários, conforme preceitua o artigo n.º 38 e parágrafo único.

Art. 7.º — A FUGE tem por finalidades:

a) Representar os desportos universitários do Rio Grande do Sul.

b) Dirigir, divulgar e promover, por todos os meios a seu alcance, os referidos desportos.

c) Promover, organizar e dirigir os Jogos Universitários, cuja organização e assuntos a êles referentes serão objeto de regulamentação especial.

d) Representar os desportos universitários gaúchos no País e no estrangeiro.

e) Representar os desportos universitários gaúchos junto aos poderes públicos e à CBDU.

f) Oficializar as relações nacionais e internacionais de suas filiadas.

g) Adotar e fazer adotar por suas filiadas os códigos e regras desportivas aprovadas pela CBDU, bem como cumprir e fazer cumprir suas resoluções.

h) Disputar os Jogos Universitários promovidos pela CBDU e organizar a respectiva representação.

## CAPÍTULO II

### Da Organização do Desporto Universitário Gaúcho

Art. 8.º — Os desportos Universitários Gaúchos organizar-se-ão nas seguintes bases, de con-

formidade com os termos do Decreto-lei n.º 3617, de 15 de setembro de 1941, e dos Estatutos da CBDU:

1) Haverá em cada estabelecimento de Ensino Superior uma A. A. A., constituída por seus universitários e destinada à prática de desportos e à realização de competições esportivas.

2) Nas cidades que houver duas ou mais A. A. A., estas deverão formar uma Liga, que dirigirá o desporto universitário.

3) Nas cidades onde existir uma única Escola Superior, a sua A. A. A., filiar-se-á diretamente à FUGE.

4) Os Estatutos das A. A. A., e das Ligas deverão ser aprovados pela FUGE.

### CAPÍTULO III

#### Das A. A. A. e das Ligas

Art. 9.º — As A. A. A., e as Ligas nos seus Estatutos, que serão harmônicos e subordinados aos da FUGE, regularão a sua organização, competência e funcionamento, devendo os mesmos satisfazerem o disposto no artigo 8.º, inciso 4 dos presentes Estatutos.

Art. 10 — São condições de filiação e permanência na FUGE:

1) Reconhecer a FUGE como única entidade de fato e direito dirigente dos desportos universitários gaúchos.

2) Promover anualmente competições desportivas entre seus associados e remeter o relatório das mesmas à FUGE.

3) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus membros, os códigos, regras desportivas e resoluções da FUGE.

4) Pôr à disposição da FUGE os elementos requisitados para integrar as representações universitárias nos estados, no país e no exterior.

5) Não participar de competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais sem prévia licença da FUGE.

6) Disputar os Jogos Universitários promovidos pela FUGE.

7) Remeter à FUGE, dentro do prazo de quinze dias, as modificações que introduzirem nos seus Estatutos e a relação de situação na entidade, dos membros eleitos e designados para o exercício de seus poderes (especialmente o nome da Escola).

8) Ter um pavilhão, símbolos e uniformes próprios e inconfundíveis com os dos A. A. A., modificando-se assim por aconselhado ou exigido pela FUGE, havendo prioridade para as mais antigos.

9) Manter os seus compromissos para com a FUGE.

10) Comunicar dentro do prazo de quinze dias a mudança de sede, aplicação de penalidades aos desportistas, desde que afetem os códigos e decisões da CBDU e da FUGE.

11) Dar ingresso na tribuna oficial, por ocasião das competições, aos membros dos poderes da FUGE.

Art. 11 — A FUGE reconhecerá em cada estabelecimento de Ensino Superior apenas uma A. A. A., e aceitará em qualquer época do ano, de acôrdo com os presentes Estatutos, pedido de filiação de novas entidades.

## CAPÍTULO IV

### Dos Poderes

Art. 12 — São poderes da FUGE:

- 1) A Assembléia Geral
- 2) A Diretoria
- 3) O Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (T. J. D. U.)
- 4) O Conselho Fiscal.

Art. 13 — Qualquer poder se considerará constituído em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes, e em segunda e última convocação meia hora após, com qualquer número.

Art. 14 — Todos os membros da Diretoria do T. J. D. U. e dos Departamentos Técnicos, deverão residir na Capital.

Parágrafo único — E' feita excessão aos 3.º e 4.º vice-presidentes, ao 2.º Secretário e 2.º Tesoureiro da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### Da Assembléia Geral

#### TÍTULO 1 — Do Funcionamento

Art. 15 — A Assembléia Geral compor-se-á dos representantes das entidades filiadas, reconhecidos nas formas dêstes Estatutos.

§ 1. — Cada filiada terá direito a tantos votos quantos A. A. a compuzerem.

§ 2.º — Todos os representantes deverão estar devidamente credenciados por escrito, pelas

entidades que representarem, as quais indicarão o seu representante suplente.

§ 3.º — Nas deliberações da Assembléa Geral não será permitido o voto por procuração.

## TÍTULO 2 — Da Convocação

Art. 16 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por dois têrços (2/3) dos representantes.

Art. 17 — A Assembléa Geral será convocada pelo Presidente da FUGE que comunicará, ou por escrito, às filiadas, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, ou afixando ainda o edital de convocação em sua sede, e publicando nos principais órgãos da imprensa, em primeira convocação.

Parágrafo único — O número legal para abertura da Assembléa Geral é regulado pelo artigo 13.

## TÍTULO 3 — Da Competência

Art. 18 — Compete à Assembléa Geral:

a) Eleger bianualmente, na segunda quinzena de fevereiro, o Presidente, os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Vice-Presidentes; o Secretário-Geral; o Tesoureiro-Geral; o Tribunal de Justiça Desportiva Universitária e o Conselho Fiscal, em votação secreta.

b) Tomar conhecimento dos nomes indicados pelo Presidente eleito para preenchimento dos cargos de sua confiança na Diretoria.

c) Tomar conhecimento das decisões do T. J. D. U.

d) Conferir títulos honoríficos e de bene-  
merência, em votação secreta e por maioria de  
dois terços (2/3) de votos.

e) Apreciar e julgar o relatório de Dire-  
toria e o parecer do Conselho Fiscal sôbre a pres-  
tação de contas da primeira.

f) Julgar em grau de recurso as decisões to-  
madas pela Diretoria.

g) Apreciar e julgar os pedidos de refilia-  
ções.

i) Reformar, no todo ou em parte, êstes Es-  
tatutos.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

Art. 19 — A Diretoria da FUGE é composta  
de: Presidente, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Vice-Presidentes,  
Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Te-  
soureiros e Tesoureiro Geral.

Parágrafo único — O Presidente, os 1.º, 2.º,  
3.º, 4.º Vice-Presidentes, Tesoureiro-Geral, Secretá-  
rio-Geral serão eleitos bianualmente na forma pre-  
ceituada no artigo 18, letra "a".

Art. 20 — À Diretoria compete coletivamente:

- 1) Dirigir e zelar pelos interêsses da FUGE.
- 2) Decidir sôbre a filiação de novas entida-  
des.
- 3) Propôr sugestões à CBDU relativamente  
ao desporto universitário.
- 4) Nomear delegados para representar a  
FUGE nos congressos nacionais.
- 5) Promover a realização de Jogos Univer-  
sitários.
- 6) Organizar as representações da FUGE.



7) Aprovar os Estatutos das entidades filiadas.

8) Cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos e tôda e qualquer resolução da FUGE.

9) Elaborar seu Regimento Interno.

10) Decidir sôbre a concessão de licença a qualquer de seus membros.

11) Criar tantos departamentos quantos julgar necessários para o perfeito funcionamento da entidade.

12) Aprovar ou não o calendário desportivo organizado pelo Departamento Técnico da FUGE.

13) Solicitar, com prazo pré-estabelecido, às filiadas o envio de seus calendários desportivos.

14) Organizar as delegações esportivas da FUGE aos Jogos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, tendo em vista o parecer do Departamento Técnico e Médico.

Art. 21 — A Presidência da FUGE será exercida pelo Presidente e, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros da Diretoria na ordem hierárquica decrescente.

Art. 22 — Compete ao Presidente:

1) Dirigir a FUGE.

2) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.

3) Usar o voto de qualidade nas reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.

4) Cumprir e fazer cumprir êstes estatutos, regulamentos e resoluções dos poderes da FUGE, bem como as leis, regulamentos e decisões da CBDU.

5) Resolver os casos omissos nos presentes Estatutos e os casos urgentes, submetendo a sua re-

solução ao poder competente na primeira reunião,

6) Notificar por ofício ou circular, às entidades filiadas, as resoluções dos poderes da FUGE e da CBDU.

7) Apresentar anualmente à Assembléa Geral o relatório das atividades da Diretoria e ao Conselho Fiscal, o balancete da receita e da despesa.

8) Designar os órgãos auxiliares ou comissões eventuais que julgar necessárias.

9) Nomear, contratar e demitir funcionários.

10) Aplicar as penalidades deliberadas pelo T. J. D. U.

11) Nomear e destituir os delegados da FUGE junto às entidades filiadas.

12) Representar a FUGE em juízo ou fora dêle.

13) Conceder licença às entidades filiadas para promoverem competições de caráter estadual, regional, nacional ou internacional.

14) Determinar o cumprimento da legislação federal e das resoluções dos poderes públicos concernentes ao desporto universitário.

15) Assinar:

a) Cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito juntamente com o Tesoureiro Geral.

b) Diplomas e cadernetas de atletas.

16) Autenticar os livros da FUGE.

17) Convocar a Assembléa Geral e Diretoria para as reuniões extraordinárias.

18) Praticar todos os atos que não estejam expressamente atribuídos a outro poder ou delegá-los.

19) Tomar conhecimento das indicações feitas pelo Departamento Técnico para a constituição

das comissões especializadas do mesmo Departamento.

20) Apresentar nas Assembléias Gerais os cargos eletivos vagos, para nova eleição em conformidade com o artigo 26.

Art. 23 — Compete ao Vice-Presidente:

1) Tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voto.

2) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

3) Auxiliar o Presidente em tôdas as suas atribuições internas da presidência.

Art. 24 — Compete ao 2. Vice-Presidente:

1) Tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voto.

2) Substituir, observando a ordem hierárquica, o Presidente ou o 1.º Vice-Presidente, em caso de licença ou vacância.

Art. 25 — Compete ao 3.º e 4.º Vice-Presidentes:

1) Tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voto.

2) Substituir, observando a ordem hierárquica, o Presidente e os dois primeiros vice-presidentes, em caso de licença ou vacância.

Art. 26 — Caso se verifique a vaga de Presidente, o primeiro vice-presidente assumirá a direção da FUGE, convocando a Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias contados da vacância, para proceder à eleição do novo Presidente, desde

que a vaga ocorra no primeiro ano do mandato.

Art. 27 — O presidente da FUGE, no caso de vacância em cargos eletivos da Diretoria, convocará a Assembléia Geral para uma nova eleição ao cargo vago, no prazo estabelecido pelo artigo anterior, desde que a vaga ocorra no primeiro ano do mandato.

Art. 28 — Ao Secretário Geral compete:

1) Tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito ao voto.

2) Dirigir os serviços da Secretaria e encaminhar todo o expediente.

3) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral, autenticando-as com sua assinatura.

4) Fazer tóda a correspondência da Assembléia Geral e demais poderes da FUGE.

5) Transcrever ou mandar transcrever em livro especial as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

6) Apurar as eleições.

Art. 29 — Aos 1.º e 2.º Secretários compete, respectivamente:

1) Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

2) Substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento.

3) Fazer a correspondência da Diretoria e Departamentos.

4) Auxiliar o Secretário Geral quando por êste solicitado.

5) Apurar, conjuntamente com o Secretário, as eleições.

Art. 30 — Ao Tesoureiro Geral compete:

1) Tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voto.

2) Manter em dia, perfeitamente organizada, a escrita da FUGE.

3) Submeter trimestralmente à Diretoria o balancete da receita e despesas.

4) Apresentar anualmente, a fim de ser anexo ao relatório do Presidente, o balancete geral da FUGE.

5) Proceder à cobrança de tôda a receita da FUGE e efetuar os pagamentos autorizados.

6) Depositar, em estabelecimentos de créditos escolhidos pela Diretoria, os valores em dinheiro superiores a cinco mil cruzeiros Cr\$ . . . . 5.000,00).

7) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito.

8) Lavrar termos de abertura, encerramento nos livros da Tesouraria.

Art. 31 — Compete ao 1.º e 2.º Tesoureiro:

1) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

2) Auxiliar o Tesoureiro Geral em tôdas as atribuições da Tesouraria.

## CAPÍULO VII

### Do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária

Art. 32 — O T. J. D. U. será regido conforme o disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva Universitária, da C. B. D. U., em vigência.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

Art. 33 — O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito pela Assembléia Geral, na forma da alínea “a” do artigo 18.

Parágrafo único — Todos os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, contabilistas.

Art. 34 — O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, quando solicitado anualmente pela Diretoria, para dar parecer em cinco (5) dias, sobre o balanço por esta apresentado.
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUGÉ.

## CAPÍTULO IX

### Do Patrimônio

Art. 35 — Constitue a receita da FUGÉ:

a) A verba que lhe cabe de direito, de acordo com os Decretos n.º 3617, de 15 de setembro de 1941, e 801, de 23 de maio de 1945, dos governos federal e estadual, respectivamente.

b) As subvenções que venha receber dos poderes públicos.

c) Os donativos em dinheiro, desde que não tenham fim determinado pelo doador.

d) O produto de vendas de entrada de competições, festas ou reuniões por ela realizadas.

- e) Os rateios ou subvenções com o fim de atender às necessidades imperiosas.
- f) Os bens imóveis ou material que possua.
- g) Multas cobradas às filiadas e seus atletas.

**Art. 36 — São despesas da FUGE:**

- a) Pagamentos de impostos, aluguéis, taxas e licenças.
- b) Pagamentos de salários e honorários profissionais.
- c) Pagamentos de gratificações relativas à serviços profissionais.
- d) Os gastos necessários à aquisição de material e prêmios desportivos.
- e) O custeio de festas e competições esportivas por ela realizados.
- f) Os gastos provenientes de transportes ou permanência em qualquer local, de atletas ou dirigentes quando fazendo parte de representações oficiais em competições ou torneios.
- g) Os gastos de caráter eventual.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

**Art. 37 —** Somente universitários que não desempenham função alguma nas entidades filiadas as ligas, poderão exercer qualquer cargo na FUGE.

**Art. 38 —** São considerados universitários, para efeitos dos presentes estatutos, os alunos das Escolas Superiores, oficiais ou especializados, legalmente matriculados e aceitos pela CBDU na disputa dos Jogos Universitários Brasileiros.

**Parágrafo único —** Os dirigentes da FUGE

que concluírem seu curso superior antes de finalizarem sua gestão na entidade, concluirão a mesma, apesar de formados.

Art. 39 — É gratuito o exercício dos poderes da FUGE, com excessão dos cargos auxiliares, que poderão ser remunerados a juízo do Presidente.

Art. 40 — Perderá automaticamente o mandato efetivo da Diretoria quem deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo único — Perderá o mandato, a critério da Assembléia Geral, o membro efetivo de qualquer dos poderes da FUGE que não exercer regularmente o seu cargo.

Art. 41 — O Presidente da FUGE nomeará um representante junto às competições esportivas organizadas pelas filiadas, cujas funções constarão nas instruções baixadas pelo mesmo.

Art. 42 — As entidades filiadas gozarão de todos os direitos assegurados pelos presentes Estatutos, assim como Códigos, leis e regulamentos da CBDU estendidos e assegurados à FUGE.

Art. 43 — Nenhum atleta universitário poderá participar de competições esportivas não universitárias sem licença especial da FUGE, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 3617, de 15 de setembro de 1941.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Transitórias

#### DISPOSIÇÃO 1

O mandato da presente Diretoria da FUGE vigorará até a segunda quinzena de fevereiro de



1961, quando serão realizadas as primeiras eleições nas formas estabelecidas nêstes Estatutos.

### DISPOSIÇÃO 2

A atual Diretoria terá o prazo de sessenta dias, contados da aprovação dêstes Estatutos, para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos da Diretoria, da Assembléia Geral, do Departamento Técnico, do Departamento Médico e do Departamento de Relações Públicas.

### DISPOSIÇÃO 3

A FUGE, a partir da aprovação dêstes Estatutos, deixará de organizar e patrocinar os Jogos Universitários Metropolitanos, que passarão à atribuição da Liga Universitária Metropolitana de Esportes, a qual deverá ser criada dentro de noventa dias.

### DISPOSIÇÃO 4

Êstes Estatutos enquadram-se nas disposições do Decreto-Lei n.º 3617, de 15 de setembro de 1941 que regula o desporto universitário brasileiro.

### DISPOSIÇÃO 5

Revogam-se as disposições em contrário.

### DIRETORIA DA F. U. G. E.

Dr. Henrique Halpern — Presidente  
Luiz Carlos M. V. dos Santos — 1.º Vice-Presidente  
Paulo Freitas — 2.º Vice-Presidente  
Darcy Votto de Araújo — Tesoureiro Geral  
Leodegar Jost — 1.º Tesoureiro

ALTERADO: A.G. 27/2/70



Rivadavia Severo — Secretário Geral  
Wladimir Empinotti — 1.º Secretário  
Décio Casarin — 2.º Secretário

### DEPARTAMENTO TÉCNICO

Humberto Ruga — Diretor Geral de Esportes  
Zidney Farias — Diretor de Xadrês  
Hailé Kaufmann — Diretor de Atletismo  
Plinio Ruas — Diretor de Remo  
Piero Sassi — Diretor de Voleibol  
Augusto Guarita — Diretor de Basquete  
Paulo Silva — Diretor de Futebol de Salão  
Ruben Rohde — Diretor de Tênis  
José Pedro Pilla — Diretor de Futebol  
Cláudio Peña — Diretor de Vela  
Dr. Carlos Falcetta — Diretor de Natação  
Rubens Garcia — Diretor de Esgrima  
Milton Pessato — Diretor de Hipismo  
Jorge Ayub — Diretor de Publicidade  
Ten. Félix G. Vianna — Diretor de Patrimônio  
João Francisco Mussnich — Departamento Médico

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

#### TITULARES

Prof. Carlos Rodrigues  
Dr. Adonis Escobar  
Dr. Ney Fayet de Souza

#### SUPLENTE

Prof. Ricardo Luber  
Dr. Pedro Jorge Simon  
Mathias Nagelstein

# ESTATUTO

DA

FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA GAÚCHA

FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA GAÚCHA DE ESPORTES  
Entidade Máxima do Esporte Universitário no Rio Grande Sul  
Sede: Rua Gen. Vitorino nº 53- s/121- P. Alegre

## REFORMA DOS ESTATUTOS

A DISPOSIÇÃO 3 dos Estatutos da Federação Universitária Gaúcha de Esportes passará a ter a seguinte redação:

"Até que surja a reformulação dos desportos universitários, a sua organização no Rio Grande do Sul será prescrita no art. 8º - Capítulo II, destes Estatutos e, de seguinte orientação: Serão criadas na UFRGS e na FUCNGS as Associações Atléticas Centrais, constituídas por seus universitários e destinadas à prática de desportos e à realização de competições esportivas. As A.A.C. deverão constituir, juntamente com o Delegado da FUGB, a direção do Departamento da Capital e, terão nas reuniões e assembleias gerais de FUGB direito a um voto. No Interior do Estado prevalecem as Ligas, por cada Município, e nos municípios onde não houver condições de formar uma Liga Municipal, o critério da Diretoria de FUGB, poderá ser criada uma Liga Regional".

Tal disposição vem de encontro aos anseios das instituições desportivas universitárias e atenta para a seguinte legislação: Decr.-Lei 3.199, do CNP; Decr.-Lei 3.617, da CNDU; Decr.-Lei 5.342, Alvará do CNP; Estatutos da CNDU e Decreto de Reforma Universitária, bem como a orientação a ser imprimida futuramente.

(APROVADO POR UNANIMIDADE EM ASSEMBLÉIA GERAL DE VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA)

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de 1970

WALTER DOS SANTOS

Presidente

